

COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS (CFURH)

Audiência Pública na Comissão de Meio Ambiente do Senado Federal

16/mai/2024

Audiência Pública na Comissão de Meio Ambiente do Senado Federal sobre o PL 2918/2021 discute a alteração da base de cálculo da CFURH e da forma de distribuição dos recursos da compensação financeira

- 1. Apresentação**
- 2. O regramento da CFURH**
- 3. Mudanças propostas no PL 2918/21**
- 4. Impactos previstos com a mudança**
- 5. Conclusões**

Audiência Pública na Comissão de Meio Ambiente do Senado Federal sobre o PL 2918/2021 discute a alteração da base de cálculo da CFURH e da forma de distribuição dos recursos da compensação financeira

1. Apresentação

2. O regramento da CFURH
3. Mudanças propostas no PL 2918/21
4. Impactos previstos com a mudança
5. Conclusões

O Instituto Acende Brasil é um Centro de Estudos que visa a aumentar o grau de **Transparência e Sustentabilidade do Setor Elétrico Brasileiro**. Para atingir este objetivo, adotamos a abordagem de **Observatório do Setor Elétrico** e estudamos as seguintes dimensões:

Para saber mais acesse:
www.acendebrasil.com.br



Apresentação

A *Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos* (CFURH) foi instituída pela Constituição Federal, e trata da indenização paga pelas usinas hidrelétricas devido à utilização dos recursos hídricos.

Neste contexto, o PL 2918/21, avaliado nesta Comissão de Meio Ambiente, propõe:

- alterar a metodologia de cálculo dos montantes da compensação financeira;
- estender a obrigatoriedade do pagamento da compensação para usinas hidrelétricas com capacidade entre 5.000 kW e 10.000 kW; e
- alterar a forma de distribuição dos valores arrecadados.

Esta apresentação pretende avaliar:

- os pontos relevantes propostos no PL 2918/21; e
- os impactos e as ramificações destas mudanças no setor elétrico brasileiro.

Audiência Pública na Comissão de Meio Ambiente do Senado Federal sobre o PL 2918/2021 discute a alteração da base de cálculo da CFURH e da forma de distribuição dos recursos da compensação financeira

1. Apresentação

2. **O regramento da CFURH**

3. Mudanças propostas no PL 2918/21

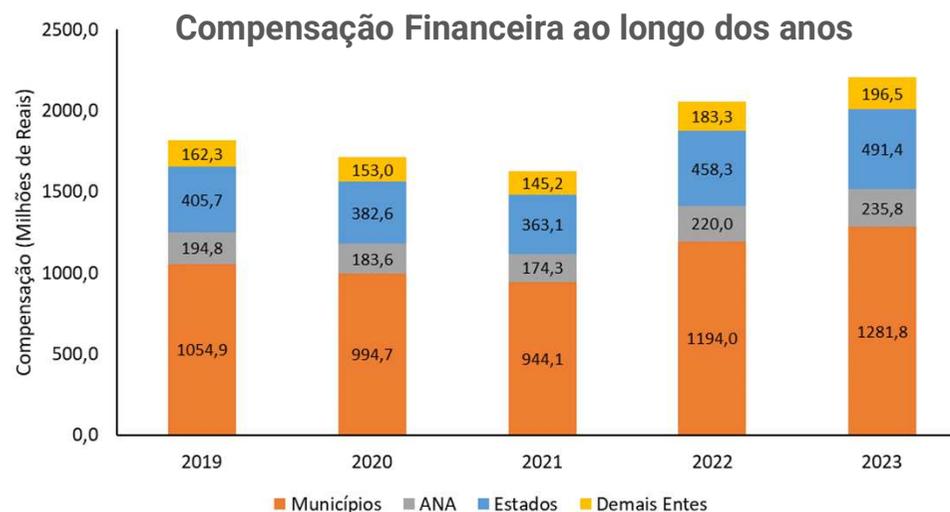
4. Impactos previstos com a mudança

5. Conclusões

Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos (CFURH)

A Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos (CFURH) foi instituída pela Constituição Federal, e trata da indenização paga pelas usinas hidrelétricas devido à utilização dos recursos hídricos. Estes valores são pagos aos Estados, Municípios e órgãos da Administração da União.

Atualmente, a CFURH corresponde a **7% do valor da energia constante da fatura**, excluindo da base de cálculo: (a) os tributos e empréstimos compulsórios (redação prevista na Lei 7.990/89); e (b) os encargos setoriais relacionados à atividade de geração; e (c) os custos incorridos na transmissão de energia elétrica. Desta forma, a energia produzida é quantificada pela Aneel, por meio da **Tarifa Atualizada de Referência (TAR)**, sendo anualmente reajustada conforme metodologia própria.



Audiência Pública na Comissão de Meio Ambiente do Senado Federal sobre o PL 2918/2021 discute a alteração da base de cálculo da CFURH e da forma de distribuição dos recursos da compensação financeira

1. Apresentação
2. O regramento da CFURH
3. **Mudanças propostas no PL 2918/21**
4. Impactos previstos com a mudança
5. Conclusões

O Projeto de Lei 2918/21

O projeto de lei em questão propõe a alteração de diversos aspectos da CFURH:

	Vigente	Proposta do PL 2918/21
Elegibilidade	Isenta UHEs até 10 MW	Isenta UHEs até 5 MW
Forma de cálculo	7% do total de energia valorada ao constante da fatura, excluindo da base de cálculo os tributos e empréstimos compulsórios, os encargos setoriais relacionados à atividade de geração e os custos incorridos na transmissão de energia elétrica (TAR)	7% da receita bruta total do gerador , que inclui os tributos e empréstimos compulsórios
Forma de distribuição	6,25% 25% aos Estados (1,5625%); 65% aos Municípios (4,0625%); 3% ao MIDR (0,1875%); 3% ao MME (0,1875%); e 4% ao FNDCT (0,25%).	7% 25% aos Estados (1,75%); 65% aos Municípios (4,55%); e 10% à União (0,7%).
	0,75% 100% ao MMA (0,75%)	

Audiência Pública na Comissão de Meio Ambiente do Senado Federal sobre o PL 2918/2021 discute a alteração da base de cálculo da CFURH e da forma de distribuição dos recursos da compensação financeira

1. Apresentação
2. O regramento da CFURH
3. Mudanças propostas no PL 2918/21
4. **Impactos previstos com a mudança**
5. Conclusões



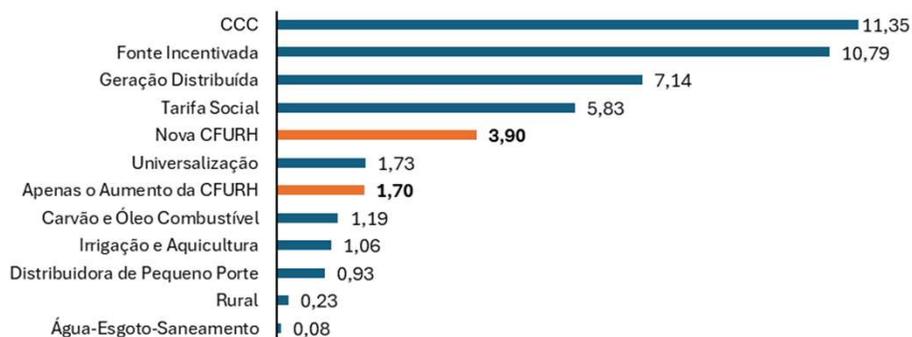
Impactos do PL 2918/21: “No Brasil, o futuro é duvidoso e o passado é incerto”

O PL muda o critério de elegibilidade das usinas que devem realizar o pagamento das compensações financeiras, incidindo um **ônus inesperado** aos empreendedores que **investiram em hidrelétricas** de menor porte.

*Com a aprovação do PL, **123 usinas hidrelétricas** atualmente cadastradas no SIGA da Aneel terão o **ônus inesperado** da obrigatoriedade de pagamento da CFURH. Estas usinas totalizam **938 MW de capacidade instalada no país.***

Há também **mudanças na forma de cálculo** das compensações financeiras a serem pagas por todos os agentes, incorrendo em **custos adicionais significativos e inesperados.**

Subsídios setoriais e valores da CFURH proposta, em bilhões de reais

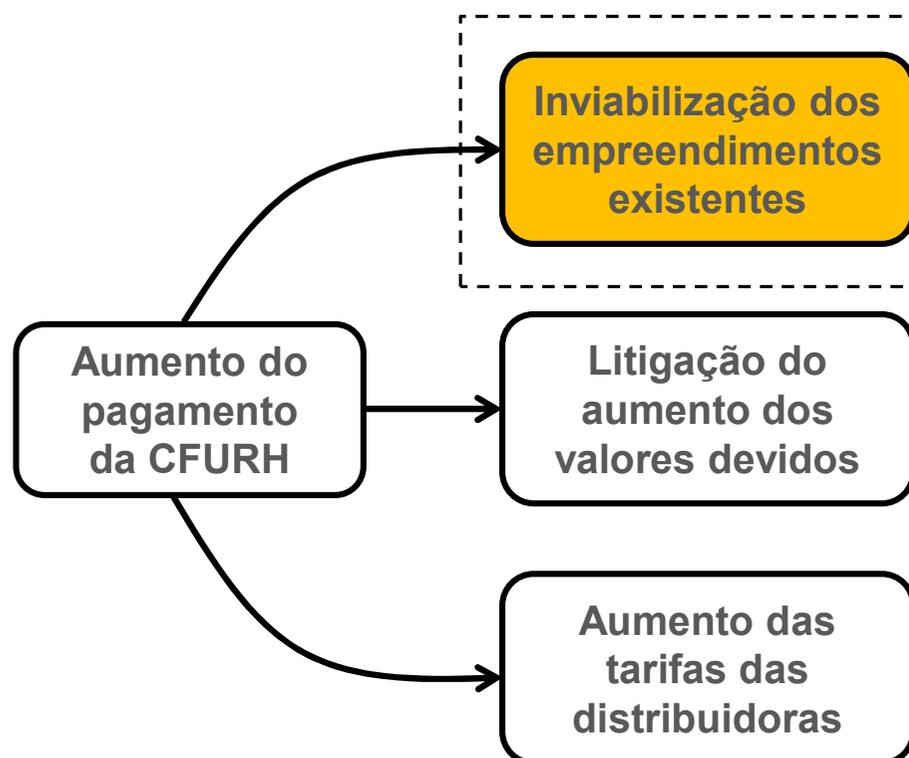


*Segundo estimativas da Agência Nacional de Águas (ANA), a nova metodologia de cálculo resultará em um **custo adicional de R\$ 1,7 bilhão** (valores equivalentes aos destinados ao Programa Luz para Todos em 2023).*

*Considerando que em 2023 foram destinados 2,2 bilhões de reais em compensação financeira, a proposta resultaria em um **aumento de 77% dos valores pagos** pelas usinas hidrelétricas.*

Impactos do PL 2918/21: “No Brasil, o futuro é duvidoso e o passado é incerto”

A alteração na base de cálculo da CFURH poderá resultar em três possíveis caminhos para as usinas impactadas:



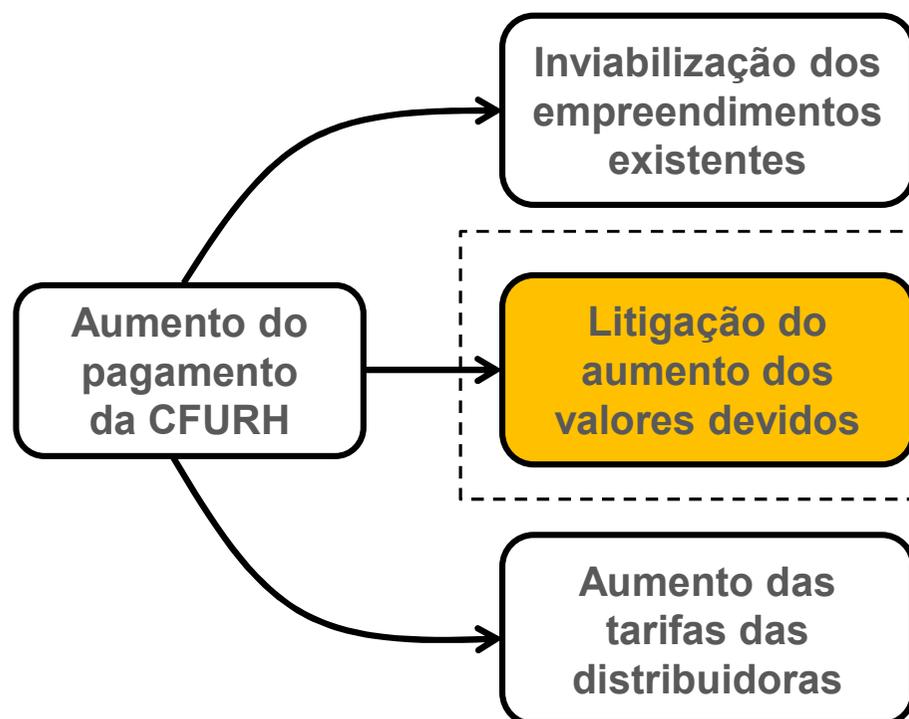
A alteração na metodologia da base de cálculo resultará em um **aumento** de cerca de **77% dos valores pagos** como CFURH.

Como resultado, **haverá** uma **alteração** significativa no **fluxo de pagamentos e de caixa** das empresas que investiram em usinas hidrelétricas, podendo resultar na inviabilização de empreendimentos existentes.

Tratam-se de empresas que já realizaram massivos investimentos em empreendimentos de geração, abarcados pelo marco legal instituído pela Lei 7.990/89 (que definiu a base de cálculo da CFURH) e pelo Decreto 3.739/01 (que estabeleceu a Tarifa Atualizada de Referência e a exclusão dos encargos setoriais da geração e dos custos de transmissão).

Impactos do PL 2918/21: “No Brasil, o futuro é duvidoso e o passado é incerto”

A alteração na base de cálculo da CFURH poderá resultar em três possíveis caminhos para as usinas impactadas:



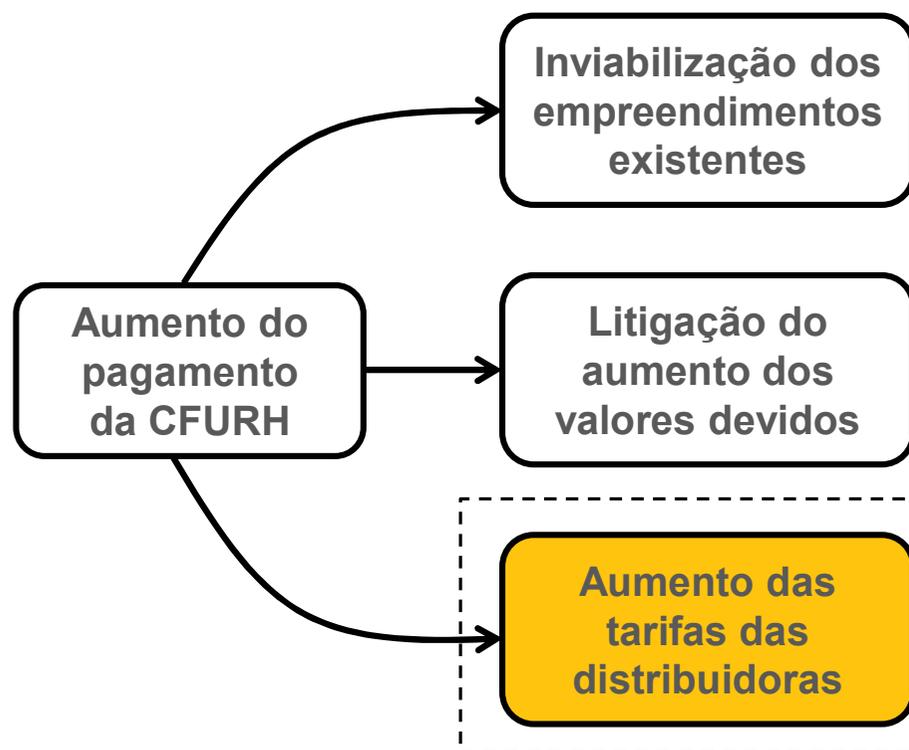
Empreendedores que entenderem que seus interesses e direitos foram feridos **poderão contestar administrativamente na Aneel ou na justiça** a resolução deste conflito de interesses.

Neste ponto, é possível que sejam proferidas liminares judiciais, de caráter temporário, **suspendendo o pagamento das compensações** até que o caso seja julgado.

Ressalta-se que o setor elétrico vem se recuperando de um problema semelhante, denominado de “liminares do GSF”, onde usinas **hidrelétricas contestaram a sua exposição a riscos** não inerentes ao contrato de energia no judiciário, e **liminares judiciais** que impediam o pagamento dos valores no Mercado de Curto Prazo **paralisaram o mercado de energia**.

Impactos do PL 2918/21: “No Brasil, o futuro é duvidoso e o passado é incerto”

A alteração na base de cálculo da CFURH poderá resultar em três possíveis caminhos para as usinas impactadas:



Especificamente para usinas hidrelétricas que comercializam energia no ambiente regulado (para distribuidoras de energia), observa-se que diversos contratos **preveem cláusula de adequação do preço de venda**. Já para usinas que tiveram prorrogação das concessões em regime de cotas, a CFURH é ressarcida diretamente pela distribuidora.

8.7. Caso sejam criados, após a data de assinatura deste CONTRATO, novos tributos, encargos setoriais ou contribuições parafiscais e outros encargos legais, ou modificada a base de cálculo, as alíquotas e/ou o regime de arrecadação dos atuais, de forma a aumentar ou diminuir o ônus das PARTES com repercussão na economia contratual, o PREÇO DE VENDA poderá ser adequado de modo a refletir tais alterações, para mais ou para menos, passando a valer após a homologação da ANEEL.

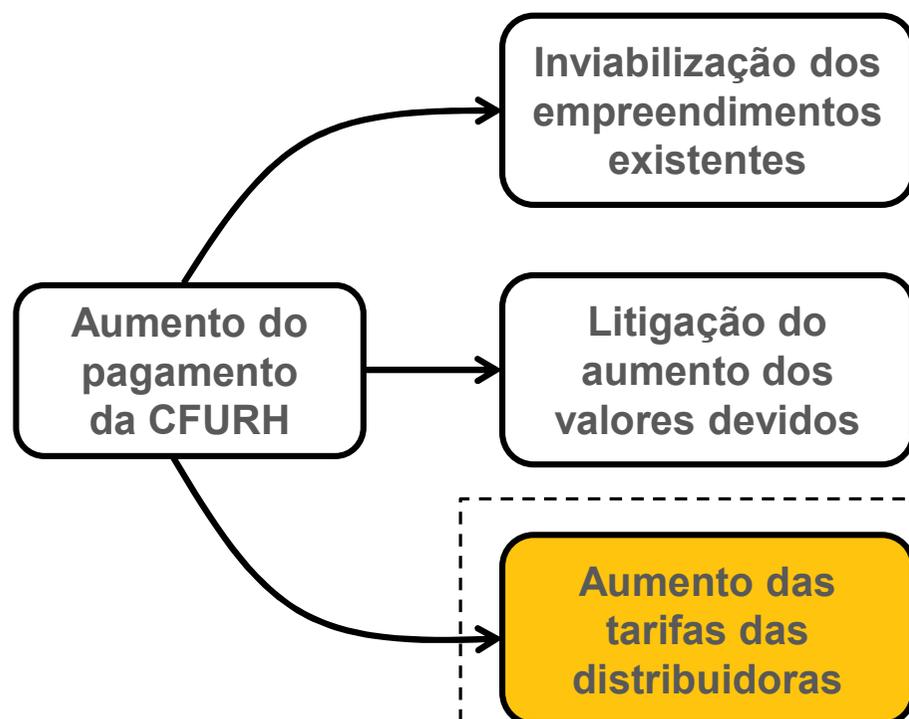
CCEAR 6308/08 (UHE Jirau)

Subcláusula Décima Quarta – Os custos relativos à Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos - CFURH associada à Usina Hidrelétrica serão cobrados do gerador pela ANEEL, devendo ser ressarcidos pelas DISTRIBUIDORAS na proporção das COTAS que recebam da Concessionária, nos termos definidos no Contrato de Constituição de Garantias de Pagamentos via Vinculação de Receitas - CCG.

Contrato de Concessão 1/2017 (UHE São Simão)

Impactos do PL 2918/21: “No Brasil, o futuro é duvidoso e o passado é incerto”

A alteração na base de cálculo da CFURH poderá resultar em três possíveis caminhos para as usinas impactadas:



Como resultado, o aumento da arrecadação da compensação financeira pelos municípios será repassado como adequação do Preço de Venda dos contratos. Assim, **haverá um aumento da tarifa de energia dos consumidores regulados, caminho oposto aos esforços atuais da administração pública.**

Considerando-se que 64% do mercado de energia advém do ACR, e aplicando-se esta proporcionalidade à compensação hídrica, a mudança da base de cálculo da CFURH resultaria em um aumento do custo hídrico no Ambiente de Contratação Regulada de 1,08 bilhões de reais.

Visto que a receita de fornecimento com tributos das distribuidoras em 2023 foi equivalente a 246,6 bilhões, o custo adicional estimado da CFURH resultaria em um **aumento tarifário médio de 0,43%.**

Impactos do PL 2918/21: “Se você falha em planejar, está planejando falhar”

Ao revogar o art. 17 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, a metodologia de divisão da CFURH proposta no PLD define uma maior divisão para os Estados e Municípios, em detrimento da parcela encaminhada para a União.

Mudanças propostas para a distribuição dos recursos no PL

Vigente		Proposta do PL 2.918/21	
6,25%	25% aos Estados (1,5625%); 65% aos Municípios (4,0625%); 3% ao MIDR (0,1875%); 3% ao MME (0,1875%); e 4% ao FNDCT (0,25%).	7%	25% aos Estados (1,75%); 65% aos Municípios (4,55%); e 10% à União (0,7%).
0,75%	100% ao MMA (0,75%)		

Além disso, o texto **define a eliminação da parcela** distribuída para o **Ministério de Meio Ambiente**, especificamente **para a implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos** e do **Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos**, que são políticas fundamentais para atuação da agência reguladora, promovendo uma política de melhor uso e gestão dos recursos hídricos.

Audiência Pública na Comissão de Meio Ambiente do Senado Federal sobre o PL 2918/2021 discute a alteração da base de cálculo da CFURH e da forma de distribuição dos recursos da compensação financeira

1. Apresentação
2. O regramento da CFURH
3. Mudanças propostas no PL 2918/21
4. Impactos previstos com a mudança

5. **Conclusões**

1) Questionamento do passado deve ser evitado

As mudanças da base de cálculo da CFURH para empreendimentos existentes:

- impactarão significativamente a viabilidade financeira das usinas hidrelétricas
- aumentarão as tarifas de energia elétrica; e
- Levarão à litigação do setor.

Logo, **estas mudanças não devem abranger investimentos já realizados no setor elétrico.**

2) Aumentos da compensação financeira impactarão o setor elétrico e seus consumidores

O aumento da CFURH resultará no aumento da arrecadação desta componente em detrimento da viabilidade do setor elétrico. Isso se aplica a:

1. Empreendimentos existentes: pela litigação dos conflitos e pelo repasse dos custos, com aumento das tarifas de energia elétrica; e
2. Empreendimentos novos: pela incorporação destes novos custos na precificação dos empreendedores competidores nos leilões de energia.

Portanto, deve **haver a consciência do legislador sobre o aumento dos custos de energia com esta proposta.**

3) O plano de gerenciamento de recursos hídricos deve ser mantido

A proposta do PL aumenta a alíquota efetiva de distribuição dos recursos da compensação financeira aos estados e municípios. A proposta também retira a obrigação explícita da manutenção dos valores encaminhados para o MMA, montantes que promovem a Política Nacional de Recursos Hídricos, e que devem ser mantidos.

O Instituto Acende Brasil é um Centro de Estudos que visa a aumentar o grau de **Transparência e Sustentabilidade do Setor Elétrico Brasileiro**. Para atingir este objetivo, adotamos a abordagem de **Observatório do Setor Elétrico** e estudamos as seguintes dimensões:

Para saber mais acesse:
www.acendebrasil.com.br

